

Pregão Presencial nº 13/2019 – Proc. Administrativo nº 000.378/2019
OBJETO: “Registro de Preços para fornecimento de marcapasso cardíaco permanente”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2019

Aos 02 de setembro de 2019, às 09h00min., reuniu-se Pregoeiro com equipe de apoio da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços para fornecimento de marcapasso cardíaco permanente, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrados os seguintes preços, quantidades, marcas e fornecedor que ofertou o menor preço global:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$
BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA.				
01	20	50	BIOTRONIK	2.878,48
02	5	20	BIOTRONIK	2.378,39
03	30	100	BIOTRONIK	57,10
04	30	100	BIOTRONIK	322,09
05	30	100	BIOTRONIK	322,09

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou o menor preço, conforme quadro acima, gozará de preferência na aquisição dos itens, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-los.

Sérgio Luis Mancini
Diretor Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME

Antonio Fernando Klinker Fº
Equipe de apoio

Letícia Cristina S. C. Brito
Equipe de apoio

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, o **BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.595.271/0001-05, estabelecida e com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Inocentes, n.º506, bairro Socorro, neste ato representada pelo Sra. Aline Dias de Castro, brasileira, gerente de licitações e cotações, portador da cédula de identidade n.º 35.625.134-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 290.042.468-27; ajustam o presente compromisso de fornecimento.

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 13/19** (processo administrativo n.º 000.3782019), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro do menor preço para **fornecimento de marcapasso cardíaco permanente:**

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$
BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA.				
01	20	50	BIOTRONIK	2.878,48
02	5	20	BIOTRONIK	2.378,39
03	30	100	BIOTRONIK	57,10
04	30	100	BIOTRONIK	322,09
05	30	100	BIOTRONIK	322,09

Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O **COMPROMISSÁRIO** receberá pelo fornecimento dos produtos os preços registrados, de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME**.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal referente aos serviços

prestados, desde que em conformidade com a solicitação, cumpridas as obrigações pactuadas e apresentado os documentos fiscais pertinentes..

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta Licitação – na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (Procedimento Administrativo nº 000.032, de 07 de janeiro de 2019) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1 – A FUSAME se obriga:

a) A efetuar aos pagamentos nos dias de vencimento e ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital;

b) Requisitar mediante solicitação médica a realização do procedimento para o COMPROMISSÁRIO;

2- O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) No prazo máximo de 24 horas, contados a partir do recebimento da solicitação médica, entrar em contato com o médico solicitante e programar a data e horário para realização do procedimento;

b) A realizar a entrega do aparelho e disponibilizar um instrumentador para acompanhar o procedimento médico no dia e horário agendado;

c) Emitir Nota Fiscal no final do mês, anexo papel timbrado com um relatório com nome de paciente, data da realização dos procedimentos, acompanhado com cópia da solicitação medica, sendo que a COMPROMISSÁRIA poderá encaminhar a mesma através dos Correios ou pessoalmente ao Setor de Suprimentos da FUSAME;

d) A custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

e) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da FUSAME, as condições e requisitos de habilitação;

f) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo primeiro: a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: A FUSAME não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de procedimentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da solicitação.

Parágrafo quarto: Os quantitativos mínimos e máximos expressos no **Anexo 07** do Edital, são estimados e representam as previsões da **Diretoria Técnica** da FUSAME para as solicitações durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula quarta: Da subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo segundo: o preço registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.

Cláusula sexta: Das Penalidades.

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos itens solicitados, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2 alínea “a”, a ser calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente ou a última emitida;

b) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da última solicitação de compra emitida, em caso de descumprimento de qualquer das outras obrigações assumidas na cláusula terceira, item 2, alíneas e parágrafos;

d) multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e contratar com a **FUSAME** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado de faturas do **COMPROMISSÁRIO** pendentes de pagamento pela **FUSAME** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo 000.378, de 07 de março de 2019, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, com todas as suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento, serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Americana, 02 de setembro de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. (COMPROMISSÁRIO)
Aline Dias de Castro (Representante legal)

- Gestor(a) do Compromisso

Testemunhas:

Nome :
RG n.º:

Nome :
RG n.º: